

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.044, DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Determina a desobstrução do
Córrego São Sebastião.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através da Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/100.866/2001, referente ao desvio do curso d'água do Córrego São Sebastião, por meio de uma barragem de concreto seguido de uma calha de estrutura de concreto, localizado no município de Itaguaí, de responsabilidade do Sr. PAULO ANTÔNIO TUPINAMBÁ, Srª ELOAH NILBE TUPINAMBÁ SANTOS, Sr. ODÍLIO ZANUZO, Sr. CELSO AMARAL TUPINAMBÁ e Sr. SEBASTIÃO TUPINAMBÁ, residentes na Estrada São Sebastião nº 01 – Fazenda São Sebastião – Raiz da Serra, município de Itaguaí,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria de 13/07/01 que constatou a existência de um desvio do curso natural da água do Córrego São Sebastião, bem como o desmatamento de matas ciliares, além de captação de água para abastecimento de residências e de lagos artificiais visando a piscicultura e lazer, fato este que estaria levando ao desaparecimento do referido córrego a jusante,

CONSIDERANDO que em nova vistoria ao local foi constatado que não houve modificação significativa desde a vistoria anterior e que os rios da região encontram-se com vazões limitadas,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Autorizar a SERLA a desobstrução do Córrego São Sebastião, demolindo as barragens, calhas de concreto e quaisquer outros empecilhos ao curso do referido córrego, de acordo com a Lei nº 650.

Art. 2º – Determinar à SERLA a cobrança dos custos operacionais do cumprimento do art. 1º aos infratores: Sr. PAULO ANTÔNIO TUPINAMBÁ, Srª ELOAH NILBE TUPINAMBÁ SANTOS, Sr. ODÍLIO ZANUZO, Sr. CELSO AMARAL TUPINAMBÁ e Sr. SEBASTIÃO TUPINAMBÁ.

Art. 3º – Determinar à SERLA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Publicada no D.O. de 21/08/01.

Cancelada pela Deliberação CECA nº 4.049, de 21/08/01, D.O. de 23/08/01.